

DECRETO Nº.028

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ BELO DE ARAÚJO PARA APRESENTAÇÃO ÚNICA DO CIRCO RISADA E PICADEIRO NO DIA 04 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que prescreve o artigo 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse o exigir;

§ 3º “A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto obedecendo o disposto nos artigos 101 e 102 desta Lei Orgânica.

Considerando que a presente permissão é de interesse público, de modo a estimular o resgate da cultura circense no Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica permitido o uso do Parque de Exposições José Belo de Araújo em Desterro do Melo/MG a empresa **CIRCO RISADA E PICADEIRO**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.629.555/0001-00, com sede na Rua Mangueiras, nº 495, Bairro Floresta, Campo Belo/MG, CEP.: 37.270-000, neste ato representado por **JERRY LEWYS MONTEIRO**, brasileiro, artista

circense, inscrito no CPF sob o nº 074.262.666-05 e RG nº 12.719.082, SSP/MG, para apresentação única do Circo Risada e Picadeiro, no dia 04 de maio de 2023.

§1º A presente permissão será a título precário e gratuito, sem qualquer ônus recíproco

Art.2º. A permissão de uso será unicamente para os fins dispostos no art. 1º do presente Decreto, ficando expressamente vedado o uso das demais dependências do parque de exposições para qualquer outro fim, bem como vedada a sua sublocação para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilidade.

Art.3º. A responsabilidade pela organização do evento, segurança e limpeza dos banheiros, bem como pela conservação do patrimônio público, será inteiramente do permissionário.

Art. 4º. A Permissionária firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual constarão as demais condições da permissão.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do melo, 04 de maio de 2023

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal